



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



DECRETO N. 850/2017

“Dispõe sobre proibição de estacionar em vias públicas e proibição de vendedores ambulantes delimitando áreas delimitadas e dá outras providências.”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º. Fica interditado onde fica proibido estacionar veículos e proibido a instalação de vendedores ambulantes de qualquer espécie, no limite de 500 metros, em todos os sentidos da entrada da festa, ou seja, partindo a entrada principal da UBS. Jackeline Feliciano, no período de 25 a 28 de Maio do corrente ano, no horário compreendido entre 15 h e 2:00 do dia seguinte, que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º Justifica-se tal desiderato a facilitação de acesso ao recinto, da 16ª FESTA DO PEAO DE CANITAR”.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Canitar, 22 de Maio de 2017.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP
Decreto registrado nesta Secretaria sob
nº 850, fls. 028, Livro nº 02.
Publicado por afixação na Câmara e
Prefeitura Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 22 / 05 / 2017.